

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000159/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014154/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101416/2021-45
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILDO LIMA QUEIROZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA**

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA.....R\$ 1.185,00

CAMPO NOVO PARECIS.....R\$ 1.185,00

BARRA DO BUGRES.....R\$ 1.175,00

NOVA OLÍMPIA.....R\$ 1.165,00

ARENÁPOLIS.....R\$ 1.165,00
NORTELÂNDIA.....R\$ 1.165,00
PORTO ESTRELA.....R\$ 1.165,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 1.102,00 (Um mil cento e dois reais)** mensais, nos primeiros 6 (seis) meses de trabalho na empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é, em 01 de Janeiro de 2021*, em **5% (CINCO POR CENTO)** a título de recomposição salarial, desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2020, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

-

FEVEREIRO / 2020.....	4,58%
MARÇO / 2020.....	4,17 %
ABRIL / 2020.....	3,75 %
MAIO / 2020.....	3,33 %
JUNHO / 2020.....	2,92 %
JULHO / 2020.....	2,50 %
AGOSTO / 2020	2,08 %
SETEMBRO / 2020.....	1,67 %
OUTUBRO / 2020.....	1,25 %
NOVEMBRO / 2020.....	0,83 %
DEZEMBRO / 2020	0,42 %

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA OITAVA

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme Precedente Normativo nº 058 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Assegura-se ao empregado promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O trabalho noturno será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA QUINTA

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de "QUEBRA DE CAIXA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada com a presença de operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatando-se diferenças de caixas, só poderão ser descontados valores apresentados em planilhas de controle com a respectiva assinatura do operador e encarregado do setor no ato da conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA

Concede-se o adicional de transferência em caráter provisório, conforme estabelecido no paragrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o seu salário, e quando for a caráter definitivo, ficará a cargo do empregador tão-somente o pagamento das despesas resultantes da transferência.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica garantido ao comissionista uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo, caso sua remuneração no mês não atingir o citado valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração de pagamento de salários, eventuais horas e demais benefícios poderá ser feita até o último dia útil de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o pagamento do descanso semanal remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor da comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É assegurado aos empregados comissionistas o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor além da comissão da venda, devera receber comissões por esse serviço respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores, conforme precedente normativo nº15 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É facultado a todos os estabelecimentos onde tenham cozinha própria, fornecer gratuitamente, refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores dentro do cardápio oferecido pela empresa, sendo que tal fornecimento não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante adesão ao sistema PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR- Lei nº6.321/76 e alterações posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescidos na proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs as partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

§ 1º - No documento de dispensa dado pelo empregador constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e a opção do empregado pela redução da jornada diária de trabalho, nos primeiros 30 (trinta) dias, em 02 (duas) horas, e a informação sobre o direito do empregado de optar que sua rescisão possa ser homologada no sindicato laboral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PREVIO, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar-se no 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa poderá dispensar o empregado estudante, sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de **ESTÁGIO** desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora, podendo ser dispensado do labor à partir das 18h30min.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGESIMA

Readmitido o empregado na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, no período de 06 (seis) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA:

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio por parte da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado venha adquirir o direito a aposentadoria voluntária e desde que o mesmo trabalhe na mesma empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e que não incorra em falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA NONA

A jornada de trabalho dos comerciários será de **44hr** semanais, ou **08** (oito) horas/dia, de acordo com a legislação vigente, observando-se o disposto na Lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a duas, e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, ou conforme acordo individual ou Banco de Horas aderido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras dos domingos e feriados ser pagos com adicional de 110% (cento e dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Mulheres terão um intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTA: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

PARÁGRAFO QUINTO: para os empregados que percebem remuneração variável, as horas extras serão calculados sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

Paragrafo Sexto: O período natalino(mês de dezembro de cada ano) as horas extras ocorridas nos sábados serão pagas com adicional de 70%(setenta por cento). Nos domingos e/ou feriados o adicional sera de 110%(cento e dez por cento). Nos demais dias do mês o adicional de horas extras sera mantido em 60% (sessenta por cento), conforme previsto nesta convenção.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O trabalho dos comerciários, no período Natalino (Dezembro) de 2021 serão os seguintes dias e horários:

06 a 10 até as 19:30 horas

13 a 17 até as 21:00 horas

20 a 23 até as 21:00 horas

24 até as 18 horas

Sábados 11 e 18 até as 18:00 horas

Para 2022 a abertura do comercio será:

05 a 09 até as 19:30 horas

12 a 16 até as 21:00 horas

19 a 23 até as 21:00 horas

Sábados 10 e 17 e 24 até as 18:00 horas

Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Sexta- feira Santa;
- 25 de Dezembro;
- 01 de janeiro; Confraternização universal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

A compensação da jornada poderá ser ajustada por acordo coletivo de trabalho ou acordo individual, mediante as condições a seguir:

A- A empresa fará comunicação prévia á entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos,

B- Após receber a comunicação, o Sindicato Laboral terá o prazo máxima de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas,

C- Poderá ser implantado o Banco de Horas por acordo individual escrito, desde de que compensado no prazo máximo de seis meses, conforme dispõe o artigo 59, §5º da CLT.

D- Quando o Banco de Horas for ajustado com o prazo superior a seis meses, devera ter obrigatoriamente a anuência do sindicato laboral.

E- Não será permitido a mulher gestante fazer horas extras, enquanto no período de gestação.

F- Não será permitido o trabalho do menor aprendiz em locais insalubres.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, após a quarta hora trabalhada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O abono de falta se restringirá no período de manhã/tarde em que ocorre a consulta ao médico de filho com idade até 14 anos, com exceção nos dias em que for necessário a presença integral do pai ou mãe mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a ausência remunerada do empregado (a) em consulta médica ou internação do filho menor de 06 (seis) anos ou dependente previdenciário de até 05 (cinco) dias por semestre para acompanhar seu filho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A empresa abonará a falta do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicado por escrito com antecedência de 72 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se for fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras ou compensação no banco de horas, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA DECIMA QUARTA

Nos sábados o horário seguirá o estipulado em lei municipal de cada município.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A determinação do período de concessão de férias será antecipada por escrito ao empregado, com cópia ao mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes de seu início, assegurado ao empregado, imediatamente após seu retorno, o recebimento de eventuais diferenças verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interesse da empresa, é facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicado ao empregado o período de férias, individual ou coletiva, o empregador não poderá cancelar ou alterar o início das mesmas. Isto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado de eventuais prejuízos financeiros por estes comprovados.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA**

Será obrigatória a Empresa:

- Fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes desde que de uso obrigatório.
- As empresas proporcionarão aos vigias externos que trabalham no período noturno, condições para sua proteção as intempéries.
- Fornecimento de água potável aos funcionários em quantidade suficiente para atender suas necessidades;
- Manter instalações sanitárias com boas condições de higiene; incluindo álcool em gel, durante o período da pandemia.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes solicitarem por intermédio de ofício e forem representar a categoria e desde que previamente autorizado pelo empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados expressamente pelos empregados associados a título de **Mensalidade Social**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade será 2% (dois) por cento do salário normativo da categoria dos comerciários, cujos descontos serão repassados através de guia próprio da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 11041-8, e agência 0804, Banco Sicredi.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembleia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do artigo 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGESIMA NONA

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho- CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral.

1. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 -30/11/18 -pág.262-263)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

V. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial/negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2021 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional, até o dia 10/04/2021.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, quando solicitado, pelo Sindicato Profissional para a empresa.

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º- será respeitado o direito de oposição do trabalhador não sindicalizado, a ser exercido até o dia 15/03/2021, proporcionando, assim, o prazo necessário para o fechamento da folha do mês de abril.

§5º - A empresa deverá fornecer ao Sindicato Laboral, até o dia 30/03/2021, a relação devidamente assinada pelos empregados, contendo aqueles exercem o direito de oposição.

§6º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§7º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor á empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§8º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

- A- Multa de 20% (vinte por cento);
- B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As empresas do comércio, as prestadoras de serviços e as demais integrantes da categoria econômica da FECOMERCIO-MT, deverão recolher a contribuição CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), com vencimento em até 31 de janeiro e contribuição assistencial com vencimento até 31 de maio, conforme tabela abaixo:

Número de empregados	valor
De 00 à 05	R\$257,19
De 06 à 15	R\$440,03
De 16 à 30	R\$625,70
De 31 à 70	R\$1.195,41
De 71 à 100	R\$2.146,95
Acima de 100	R\$2.998,92
Pessoa física	R\$231,73

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições são devidas pelas empresas as quais serão encaminhadas pela FECOMÉRCIO-MT ou pelo Sindicato Patronal filiado e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no Banco do Brasil s/a, agência 1321, Conta Corrente nº11.153-8, até 31 de

março de cada ano e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, para **AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT** em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no SICREDI, na agência 0804, Conta Corrente nº20195-2, até 31 de março e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Sindicato do Comércio Varejista de Nortelândia/MT, para **AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA- MT** em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e/ou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL serão recolhidas em conta, no SICREDI, agência 0810, Conta Corrente nº289612, até 31 de março de cada ano e até 31 de maio de cada ano, respectivamente, em nome do Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, para **AS EMPRESAS DOS MUNICÍPIOS de ARENAPOLIS, BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA OLIMPIA E PORTO ESTRELA**, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de MULTA de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas abertas no decorrer do exercício recolherão as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL, de forma proporcional, à razão de $\frac{1}{2}$ (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SETIMO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio, de Tangará da Serra, Nortelândia e as demais cidades de abrangência desta convenção (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração de capital, etc.) deverá ser comunicado aos respectivos Sindicatos do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, Nortelândia e a **FECOMÉRCIO/MT**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Será opcional a assistência sindical em toda base territorial do Sindicato Laboral nas rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior a 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ser comunicado antecipadamente e por escrito a **DATA, LOCAL e HORA** em que deverá ser procedida a “**HOMOLOGAÇÃO**” da rescisão contratual, sendo a comprovação de tal comunicado indispensável para a caracterizar ausência do empregado, para fins do artigo 477 da CLT, sendo a ausência comprovada do empregado a única razão justificada da exclusão da multa prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como base de cálculo para fins rescisórios, será utilizada a média dos últimos doze meses, a remuneração será composta de todas as parcelas salariais incidentes quais sejam: abono, adicionais de periculosidade, penosidade, horas extras, noturno, de transferência, por acúmulo de funções entre outras, gratificação, prêmios e comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação poderá ser efetuado nos seus respectivos sindicatos ou conforme determina o artigo 477, nos seguintes:

- 1- Até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato; ou
- 2- Até o décimo dia subsequente á data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- 3- Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
- 4- Na ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento, a contagem inicia-se sempre no dia seguinte ao da notificação, independente do dia seguinte ser útil ou não, de ser comunicado no começo, meio ou termino da jornada de trabalho, e inclui o dia do vencimento (TST, sumula nº 380).
- 5- Em caso de deslocamento do colaborador de outra cidade, fica obrigada a empresa custear suas despesas com transporte, alimentação e estadia.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Fica, obrigatoriamente, a cargo das entidades patronais, o envio das respectivas CCT, as Associações Comerciais da Base Territorial desta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Igualmente, Sindicato Laboral se obriga o encaminhamento da CCT aos seus associados em sua base e nos postos de homologação dos municípios abrangidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Pela violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa de 01 (um) salário normativo da categoria a favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Na ocorrência da fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem á alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021, prevalecendo, por conseguinte, até 31 de Dezembro de 2022, exceção á parte econômica que será discutido em janeiro de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA SEXTA

As empresas deverão estabelecer normas para o recebimento de cheques por seus empregados. A atualização de tais normas será feita por escrito e dado a conhecer a todos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA SÉTIMA

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quando a títulos de crédito, conforme precedente normativo nº 061 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica vedado o trabalho da gestante ou lactante, em local ou ambiente insalubre, ainda que com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Para cada acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com a empresa interessada será cobrado da empresa o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado, mediante depósito prévio a ser recolhido na conta corrente do sindicato.

- Será cobrado o valor de R\$30,00 (trinta reais) por cálculo trabalhista, caso o mesmo não comprove o recolhimento da contribuição negocial do ano anterior a rescisão contratual;

- Para cada termo de Quitação Anual feito no Sindicato Laboral, será cobrado o valor de R\$80,00 (oitenta reais) da empresa, em favor do sindicato, o qual deverá ser recolhido na conta corrente informada e comprovado no ato da homologação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

As entidades signatárias buscarão em conjunto maiores entendimentos na valorização dos trabalhadores do comércio, na busca incessante da qualificação profissional.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NILDO LIMA QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

**LUIZ CARLOS LACERDA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA MESA REDONDA CCT TANGARÁ E REGIÃO 2021/2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT TANGARÁ E REGIÃO 2021/2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.